INTERESSADO: **DATEN TECNOLOGIA LTDA**

ASSUNTO: Solicitação de impugnação REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA- PE nº 02/2024

ascom@daten.com.br
analise_1@daten.com.br

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024- RESULTADO

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente acerca da impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA contra itens constante do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024, destinado ao Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática, destinadas a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia e dos Órgãos Participantes indicados no Instrumento Convocatório, durante o período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme especificações, quantitativo, condições e exigências para fornecimento discriminadas no Termo de Referência.

Conforme verifica-se nos autos, o instrumento convocatório foi impugnado no ponto a seguir:

Resumidamente, a interessada requer conforme peça apresentada o seguinte:

> Diante de todo exposto, solicitamos que a exigência seja alterada para:
>
> ***"BIOS desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ou superior (http://www.uefi.org); O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members, em qualquer categoria"***
>
> **Por fim, requer a retificação e a conseguente republicação do edital.**

2. DA TEMPESTIVIDADE

Registre-se, que a impugnação apresentada encontra-se tempestiva, visto que foi obedecido ao prazo estipulado no art. 13 do Decreto no 19.896/2020.

3. DO JULGAMENTO

Após análise do item impugnado, verificou-se que o mesmo refere-se a questões técnicas, de forma que os autos foram encaminhados ao setor demandante para ciência e manifestação.

Sendo assim, a Coordenação de Modernização e Informática apresentou as seguintes justificativas em anexo e o Termo de Referência atualizado, que será objeto de publicação para todos os interessados.

Juntamos o e-mail em anexo que possui a resposta da Coordenação de Modernização e Informática para cada item pontuado pela empresa impugnante.

4. DA DECISÃO

Trata-se de pleito formulado pelo interessado acima identificado para inclusão de cláusula editalícia no PE DPE/BA n° 02/2024, o qual foi recebido e encaminhado para área técnica.

Após análise da unidade técnica destacada em anexo, ante os fundamentos acima expostos pela COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA e por ser matéria eminentemente técnica, resolvemos recepcionar a presente peça interposta, porquanto TEMPESTIVA, e no mérito julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela DATEN TECNOLOGIA em razão do entendimento da Coordenação de Modernização e Informática que entende que as informações e exigências não prejudicam a competitividade do certame e por que contribui para que a Administração consiga adquirir itens com critérios elevados de qualidade, performance, segurança e disponibilidade ágil de atualizações dentre as diversas opções disponíveis no mercado.

Nos colocamos a disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Defensoria Pública do Estado da Bahia

Defensoria Pública BAHIA

Jadilson P Silva <jadilson.silva@defensoria.ba.def.br>

Impugnação - PE 02/2024 DP-BA (PID0192-24)

André Luiz Souza de Almeida <andre.souza@defensoria.ba.def.br> 11 de março de 2024 às 10:34
Para: Jadilson P Silva <jadilson.silva@defensoria.ba.def.br>
Cc: Ricardo Borges <ricardo.borges@defensoria.ba.def.br>

Prezados, bom dia.

Segue o posicionamento da CMO impugnação da empresa.

A exigência relativa ao padrão UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) está incluída no Edital pois é necessário atender requisitos de qualidade e preservação dos recursos públicos investidos, visto que os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria **PROMOTERS** são nativas e garantidamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, pois tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência aos padrões UEFI. As demais categorias existentes podem ou não utilizar os padrões estabelecidos pela UEFI.

Assim, não se trata necessariamente de exigência relativa às empresas, mas sim de qualificação técnica dos equipamentos. Resumidamente, os fabricantes enquadrados nesta categoria desenvolvem a BIOS UEFI e mantém durante todo ciclo de vida útil do equipamento o mesmo padrão, enquanto as demais empresas realizam a fabricação e utilização dos seus recursos de forma facultativa, e aleatória, realizando atualizações de acordo com as disponibilidades do mercado, muitas vezes de maneira reativa e tardia. Desta maneira, verifica-se que aceitar diferentes categorias não atingiria a finalidade que se requer no certame.

O certame busca garantir a estabilidade e confiabilidade dos equipamentos internos das máquinas a serem adquiridas. Visto que os equipamentos objeto desta licitação possuem garantia mínima de 5 anos e, em média os computadores e notebooks da DPE/BA são utilizados por 8 a 10 anos (prazo médio de obsolescência das máquinas), logo o requisito se traduz que as máquinas vão durar mais tempo, com mais confiabilidade.

O escopo é a garantia de que aquele BIOS é produzido de acordo com as regras discutidas, testadas e, enfim, implementadas por aquele grupo. Como as outras categorias não são obrigadas a seguir aquelas regras definidas, não seria atingida a qualidade necessária. Outrossim, o fato pode interferir no tempo em que a Administração receberá atualizações e reparos, bem como na qualidade de tais serviços, vez que podem até mesmo deixar de ser prestados se os membros das **contributors e adopters** não tiverem acesso a tais atualizações, o que pode ter consequência, inclusive, na segurança dos equipamentos.

Nos acordos de filiação para as categorias Adopters e Contributors, temos a seguinte afirmação quanto à saída de um membro do Fórum (Acordo de Filiação para Contributors em https://uefi.org/sites/default/files/resources/UEFI_Contributors_Agreemen t_051711.pdf, item 3, subitem 3.2.a.I, e https://uefi.org/bylaws):

"Any licenses (or commitments to licenses) previously granted (or promised) to such withdrawing Contributor with respect to a Published Specification or a Test Suite, under the Bylaws, this Agreement and any Promoters and Adopters Agreements, will remain in effect as to the withdrawing Contributor. However, the withdrawing Contributor will not be entitled to receive any new licenses (to which it otherwise would have been entitled as a Contributor) after its withdrawal, and any copyright ownership rights provided to such withdrawing Contributor under this Agreement will be forfeited in favor of the Promoters."

Em tradução livre:

"Quaisquer licenças (ou vínculos a licenças) concedidas anteriormente (ou reservadas) para o membro **Contributor** em referência a uma especificação publicada ou um conjunto de testes (Test Suite), sob as regras estabelecidas, este Acordo e quaisquer Acordos de **Adopters e Promoters**, permanecem em efeito para o membro **Contributor**. Porém, o membro **Contributor** citado não mantém direito de receber quaisquer novas licenças (às quais teria direito se ainda fosse um membro Contributor) após sua saída do Fórum, e qualquer direito de posse de copyright concedido a este membro **Contributor** sob este Acordo será revertido em favor dos membros Promoters."

Desta forma, os membros **Contributors e Adopters** não têm acesso à tecnologia UEFI após uma eventual saída do UEFI Fórum, e toda e qualquer propriedade intelectual futura reverte para os membros **Promoters**. A única garantia de que os padrões UEFI serão seguidos na fabricação, portanto, é se os equipamentos forem adquiridos de um membro **Promoter.** As demais categorias (Contributors e Adopters) podem, a qualquer momento, rescindir sua filiação ao UEFI Fórum, o que pode pôr em risco o investimento realizado pela Defensoria Pública do Estado da

Bahia. Ou seja, os fabricantes pertencentes às categorias **Adopters e Contributors** podem fabricar e utilizar os recursos do padrão UEFI de maneira opcional.

Ademais, **diante da relevância do tema Segurança da Informação na DPE/BA, e do fato de que os novos equipamentos serão adquiridos para substituir os atualmente utilizados pelos Defensores Públicos, deve-se adotar elevados requisitos que maximizem a qualidade, performance e segurança dos equipamentos que serão adquiridos.**

Além disso, cabe ressaltar o disposto no Acordão TCU 1.225/2014:

"5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo". Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc."
https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1307869/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse

Desta forma, a exigência em questão visa aprimorar os requisitos de seleção de fabricantes para que as necessidades desta Instituição sejam atendidas com excelência, sem deixar de atentar aos aspectos da economicidade e competitividade, conforme também preconiza o Acordão citado:

"6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados."
Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União (tcu.gov.br)

Diante do exposto, cabe esclarecer que a exigência não é restritiva ou limitadora, pois no Brasil há dezenas de empresas parceiras dos fabricantes de equipamentos de TI que estão categorizadas no grupo "Promoters" do padrão UEFI. Esta informação é amplamente conhecida e pode ser confirmada por meio de pesquisa nos sites dos fabricantes de computadores, o que demonstra que a exigência não direciona ou restringe a presente licitação para marca ou produto específico. Ainda, essa exigência não foi solicitada de forma exclusiva pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, é uma exigência presente em outros Editais da Administração Pública, dentre os quais, podemos citar o Pregão Eletrônico nº 039/2022 do TJDFT, Pregão Eletrônico nº 97/2023 do Supremo Tribunal Federal, Pregão Eletrônico nº 021/2022 do TJPA, Pregão Eletrônico nº 106/2018 da Universidade Federal do Paraná.

A impugnante argui que há poucos fabricantes cadastrados na categoria exigida, o que não procede. Em consulta ao sítio eletrônico, podemos encontrar mais de 10 empresas cadastradas(https://uefi.org/members). Portanto, se considerarmos o rol de fabricantes inseridos nesta categoria, acrescidos de seus parceiros credenciados (Canais de vendas), verifica-se um número expressivo de possíveis participantes na licitação, não havendo, portanto, restrição à competitividade. Ou seja, a lista de licitantes não será limitada aos fabricantes, sendo incluídos seus revendedores. Portanto, o rol de licitantes aumenta ainda mais.

Assim, entende-se que a exigência em análise não prejudica a competitividade do certamente, mas sim contribui para que a Administração consiga adquirir itens com critérios elevados de qualidade, performance, segurança e disponibilidade ágil de atualizações dentre as diversas opções disponíveis no mercado.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Defensoria Pública BAHIA

André Luiz Souza de Almeida
Coordenador III | **Coordenação de Modernização e Informática**
Phone: +55(71)3117-1237 / 9198 / 9150 / 9151
Mobile: +55(71)98455-3401
Registro de chamados: servicedesk.defensoria.ba.def.br
Defensoria Pública do Estado da Bahia | www.defensoria.ba.def.br